



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

## ANÁLISE

Análise nº 1/2024/DER-COUSATEC

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 618/2023/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0009.083046/2022-90**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de agregados, emulsão asfáltica modificada por polímero e filler (CH-I) para execução de serviços de micro revestimento, em várias rodovias estaduais, conforme especificações deste Termo de Referência, sob o regime de fornecimento parcelado, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, por um período de 01 (um) ano.

### ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

Com os devidos cumprimentos, aportou os autos do processo a esta Coordenadoria para providências quanto a análise técnica das propostas (0050984359, 0050984484 e 0051063864), conforme Despacho SUPEL-ZETA (0050984627) e Memorando 539 DER-GEL (0050987832) e Memorando 553 DER-GEL (0051071538).

#### 1. ANÁLISE TÉCNICA

##### 1.1. Proposta LOTE 4 - BETUNEL INDUSTRIA (Diligência) (0050984359):

a) Fora verificado que foi apresentado a planilha da composição de preços, e todos itens dos lotes **estão válidos** quanto à quantitativo, item e especificação.

##### 1.2. Proposta LOTE 6 - MINERAÇÃO BEIRA (Diligência) (0051063864):

a) Fora verificado que foi apresentado a planilha da composição de preços, e todos itens dos lotes **estão válidos** quanto à quantitativo, item e especificação.

##### 1.3. Proposta LOTE 9 - PMX COMERCIO (Diligência) (0050984484):

a) Fora verificado que foi apresentado a planilha da composição de preços, e todos itens do lote **estão válidos** quanto à quantitativo, item e especificação.

#### 2. ASPECTOS LEGAIS QUANTO A ANÁLISE TÉCNICA E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Verifica-se nos autos do processo as propostas, planilhas de custo de formação de preços apresentadas pela empresa **BETUNEL INDUSTRIA** referente ao Lote 04; **PMX COMERCIO** referente ao Lote 09; **MINERAÇÃO BEIRA RIO** referente ao lote 6, os quais foram analisados por esta equipe técnica para fins de cumprimento das exigências técnicas qualitativas e quantitativas, em conformidade ao

termo de referência e ao edital do presente certame.

Conforme os ITENS 2.1 e 2.2 deste relatório, constata-se que as propostas apresentadas pelas referidas empresa atendem as especificações técnicas exigidas, ratificando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Em atenção ao Artigo 59 da Lei 14.133/2021, a mesma estabelece um rol taxativo o qual relaciona de forma expressa as circunstâncias em que as propostas serão desclassificadas, vejamos:

*"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*I - Contiverem vícios insanáveis;*

*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

*IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

*V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."*

Em consonância ao dispositivo acima, verificamos que não há descumprimento em nenhuma das hipóteses colecionadas que ensejem em desclassificação das propostas ofertadas pelas empresas **BETUNEL INDUSTRIA, PMX COMERCIO e MINERAÇÃO BEIRA RIO.**

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Com isso, diante da análise técnica das propostas apresentadas, por não ensejar em descumprimento das previsões passíveis de desclassificação previstos no Art. 59 da Lei 14.133/2021 e por obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital, dessa forma e pelos motivos já expostos neste relatório nos manifestamos pela **APROVAÇÃO** das propostas para os **LOTE 4 - BETUNEL (0050984359), LOTE 6 - MINERAÇÃO BEIRA RIO (0051063864) e LOTE 9 - PMX (0050984484).**

Atenciosamente,

**GLAUCO FERNANDO A. R. ANDREOLI**

Assessor/COUSA

**LUCAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**

Coordenador de Usinas de Asfalto/COUSA



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO FERNANDO AGUIAR ROCHA ANDREOLI**, Assessor(a), em 25/07/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051011367** e o código CRC **FD7EC7C2**.